



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 730/2011,

de 06 de junho de 2011.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E
CASAS LOTÉRICAS ESTABELECIDAS NO
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias e casas lotéricas estabelecidas no Município de Ipueiras a implantarem serviço de atendimento por meio de senha eletrônica, instalação de assentos, sanitários masculino e feminino e bebedouros para a utilização de usuários.

Art. 2º - O tempo de atendimento aos usuários será mensurado pelo bilhete de senha a ser distribuído em que deverão constar impresso, mecanicamente, o horário de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê.

Art. 3º - O tempo de atendimento para efeito de aplicação do disposto no Artigo anterior corresponde de:

- a) até 30 (trinta) minutos em dias normais;
- b) até 45 (quarenta e cinco) minutos às vésperas e após feriados; nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais; nos dias de vencimento das contas das concessionárias de serviços públicos; e nos dias de pagamento dos pensionistas e aposentados do INSS.

Art. 4º - O não cumprimento do que determina esta Lei implica em multa diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º – Nos casos de descumprimento dos artigos 1º e 2º a multa será aplicada em dobro se houver reincidência por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Nos casos de descumprimento do artigo 3º a multa será aplicada à proporção do número de pessoas prejudicadas.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente adotar as medidas necessárias para fiscalização, recebimento de denúncias dos usuários, aplicação de multas e recolhimento dos valores dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras – Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011).

Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal